**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 015/2025.**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.ª Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Ausente(s): Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:**

RELATADOS PELA CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 133/2025**. TC/013296/2024 - DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Denúncia com pedido de medida cautelar contra a P. M. de Redenção do Gurguéia/PI. **Denunciante:** Comissão Administrativa de Transição de Governo – Representado Por Arlei Figueiredo Borges. **Denunciado:** Ângelo José Sena Santos (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Erico Malta Pacheco, OAB/PI nº 3.906 (Procuração a Peça 14.2). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Relator Substituto:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 23/07/2025, com os seguintes **votantes (quórum inicial**): Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025) consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 104/2025 (peça 29). Nesta Sessão do dia 03/09/2025, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, proferiu o seu voto vista, acompanhando o voto do Relator Substituto, acrescentando o seguinte: a repercussão da conduta irregular apontada, nas Contas de Governo do Município de Redenção do Gurguéia referente ao exercício financeiro de 2024. Em seguida, o Relator Substituto, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, acolheu ao seu voto o acréscimo feito. O julgamento encontra-se da seguinte forma: pelo (a): a) Procedência da Denúncia; b) Aplicação de multa no valor equivalente a 2.000 UFR-PI ao Sr. Ângelo José Sena Santos (Prefeito Municipal em 2024), com fulcro no art. 79, I da Lei n° 5.888/09 c/c art. 206, III da Res. TCE n° 13/2011; c) Repercussão da conduta irregular apontada, nas Contas de Governo do Município de Redenção do Gurguéia referente ao exercício de 2024. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto vista da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, acostado à peça 33, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, **SUSPENDER** o julgamento do processo em análise, **por uma sessão**, em razão da ausência por motivo justificado do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que vota neste processo por compor o quórum inicial). **Assim, o citado processo comporá a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 17/09/2025,** ocasião em que será colhido o voto do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme Portaria Nº 567/2025). **Presentes nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 134/2025. **TC/011762/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRODE 2024.** **Objeto:** Inspeção autuada em razão de fiscalização in loco realizada na Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí, para analisar o Pregão Eletrônico nº 014/2023. **Responsáveis:** João da Cruz Rosal da Luz (Prefeito Municipal), Ada Lopes Leal (Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL) e MED Hospitalar Produtos Médicos Ltda. (Empresa Contratada). **Advogado(s):** Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (peça 21.2, pelo Sr. João da Cruz Rosal da Luz); Daniel Leonardo de Lima Viana (OAB/PI nº 12.306) e outros (peça 22.3, pela Sra. Ada Lopes Leal). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo a solicitação do advogado Daniel Leonardo Lima Viana (OAB/PI nº 12.306), em requerimento acostado aos autos (peça 39.1), e deferida pelo Relator em despacho à peça 39.3, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **17/09/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 135/2025. **TC/008914/2023. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023) Objeto:** Tomada de Contas Especial, tramitando sob sigilo por decisão do Conselheiro Relator (peça 09), cujo objetivo é apurar responsabilidades, identificar os envolvidos e calcular o prejuízo aos cofres públicos, com base em irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado do Piauí. **Responsáveis**: José Luís Sousa (Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro), José Nilson de Sousa Rocha (Controlador geral do município), Reinaldo Bozon Pinheiro (Secretário de finanças, exercício financeiro de 2021), Júlio César Mota de Negreiros (contratado pela Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro), Solanjo Bispo de Sousa – EPP (CNPJ 13.836.748/0001-70), Solanjo Bispo de Sousa (CPF 001.519.973-81). **Advogado(s):** Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (procurações - peças 16.2, 49.3), Vitor Tabatinga de Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) e outro (procuração - peça 56.2). Relator**:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo a solicitação do advogado Vitor Tabatinga de Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), em requerimento acostado aos autos (peça 94.1), e deferida pelo Relator em despacho à peça 94.3, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 duas) sessões de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **08/10/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 136/2025**. TC/009704/2024 - APOSENTADORIA** POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. **Interessado: João Josias de Oliveira**, CPF n° 131.401.403-04, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula n° 0419311, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Após o relato do presente processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva proferiu seu voto conforme acostado à peça 10, assim transcrito, somente a conclusão: “Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, VOTO, em discordância com o Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo REGISTRO da Portaria GP n° 0964/24 – PIAUIPREV, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n° 149, em 31/07/24 do servidor João Josias de Oliveira, CPF n° 131.401.403-04, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula n° 0419311, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.” Instado a votar, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, antes de proferir seu voto, **requereu VISTAS** dos autos, bem como solicitou a inclusão deste na pauta da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de **17/09/2025.** Em ato contínuo, instada a votar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou que proferirá seu voto quando do retorno dos autos a pauta de julgamento. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, acostado à peça 10, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento** do processo em análise**, em razão do PEDIDO DE VISTA** requerido pelo **Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**, nos termos do *art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI n° 13/11).* Em cumprimento ao citado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, para a juntada do voto. Após VISTAS, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, sua inclusão na pauta da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **17/09/2025,** conforme explicitado acima, para conclusão do julgamento ou da apreciação do processo. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 137/2025**. TC/011143/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Raimundo Francisco da Costa, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência “B”, Matrícula n° 0416452, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Após o relato do presente processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva proferiu seu voto conforme acostado à peça 13, assim transcrito, somente a conclusão: “Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, VOTO, em discordância com o Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo REGISTRO da Portaria GP n° 1.066/2024 – PIAUIPREV, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n n° 170, publicado em 30 de agosto de 2024 do servidor Raimundo Francisco da Costa, CPF n° 078.209.683-20, matrícula n° 040859-0, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “B”, Matrícula n° 0416452, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.” Instado a votar, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, antes de proferir seu voto, **requereu VISTAS** dos autos, bem como solicitou a inclusão deste na pauta da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de **17/09/2025.** Em ato contínuo, instada a votar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou que proferirá seu voto quando do retorno dos autos a pauta de julgamento. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, acostado à peça 13, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento** do processo em análise**, em razão do PEDIDO DE VISTA** requerido pelo **Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**, nos termos do *art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI n° 13/11).* Em cumprimento ao citado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, para a juntada do voto. Após VISTAS, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, sua inclusão na pauta da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **17/09/2025,** conforme explicitado acima, para conclusão do julgamento ou da apreciação do processo. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 138/2025**. TC/011858/2024 - APOSENTADORIA** POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**. Interessado: Francisco das Chagas Lopes**, CPF n° 106\*\*\*\*\*\*\*\*, na condição de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C” Matrícula n° 0383333, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Após o relato do presente processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva proferiu seu voto conforme acostado à peça 11, assim transcrito, somente a conclusão: “Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário; VOTO, em discordância com o Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo REGISTRO da Portaria GP n° 1155/24 – PIAUIPREV às fls. 1.192, que concede a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Francisco das Chagas Lopes, com fundamentação legal no art. art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.” Instado a votar, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, antes de proferir seu voto, **requereu VISTAS** dos autos, bem como solicitou a inclusão deste na pauta da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de **17/09/2025.** Em ato contínuo, instada a votar a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, informou que proferirá seu voto quando do retorno dos autos a pauta de julgamento. Assim, vistos, relatados os presentes autos, considerando o voto do Relator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, acostado à peça 10, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Segunda Câmara, unânime, SUSPENDER o julgamento** do processo em análise**, em razão do PEDIDO DE VISTA** requerido **pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**, nos termos do *art. 107, e seus parágrafos do Regimento interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI n° 13/11).* Em cumprimento ao citado artigo, os autos foram encaminhados ao gabinete do Relator, para a juntada do voto. Após VISTAS, o processo deverá ser devolvido à Secretaria do órgão Colegiado competente para deliberar sobre a matéria, sua inclusão na pauta da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 17/09/2025, conforme explicitado acima, para conclusão do julgamento ou da apreciação do processo. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

EXRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 139/2025**. TC/000873/2024 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES/PI – r**eferente ao processo TC/019009/2015. **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Acórdão nº 141/2018, proferido nos autos do processo TC/019009/2015, que tratou da análise dos atos de admissão de pessoal oriundos do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2015 da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes. **Responsável:** Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (Prefeito Municipal no exercício de 2024). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL 1 (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando parcialmente com o parecer ministerial,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), da seguinte forma: a) **reenvio de ofício ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, para comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias**, o cumprimento da determinação contida no item “b” do Acórdão nº 141/2018, levando-se em conta que o cadastro junto ao RHWeb dos cargos de professor deve guardar correspondência com a nomenclatura prevista em lei, conforme esclarecido no item 2.1 do parecer. No ofício, deve constar expressamente que o descumprimento de determinação do Tribunal de Contas enseja a aplicação de multa, conforme art. 206, §1º, do RITCE-PI, c/c o art. 79, §1º, da Lei Estadual nº 5.888/09; b) Determinar a **autuação de processo específico de registro de admissão de pessoal**, para apreciação dos atos constantes no Apêndice da peça 2 (fls. 599 a 610), considerados regulares pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 373 do RITCE-PI e da Resolução TCE-PI nº 23/2016, uma vez que o presente processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão não é o instrumento adequado para tal finalidade. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 140/2025**. TC/003954/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE DOM INOCENCIO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024. Objeto:** Inspeção realizada na P.M. de Dom Inocêncio para análise dos procedimentos de contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar das escolas municipais nos últimos três exercícios e da aplicação da Lei nº 14.133/2021. **Responsáveis:** Maria das Virgens Dias (Prefeita), Nelson Ribeiro de Santana Neto (Presidente da CPL), Maiza de Oliveira Damasceno (Secretária Municipal de Educação), Reginaldo de Souza Vieira (Controlador Interno), Raimundo Custódio de Farias (Representante da Empresa RC FARIAS), Natanael Rodrigues de Araújo (Representante da Empresa Rodrigues & Rodrigues Higienizar EIRELI). **Advogado(s):** Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procuração - peça 30.2, pela empresa Rodrigues & Rodrigues Higienizar LTDA.-ME (Higienizar); Leonardo David Gomes Brito (OAB/PI nº 21.831) (procuração - peça 32.2, pela empresa RC FARIAS EPP); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 6.466) e outros (procuração - peça 33.4, pela Sra. Maria das Virgens Dias (Prefeita); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 6.466) e outros (sem procuração, pelo Sr. Nelson Ribeiro de Santana Neto, pela Sra. Maiza de Oliveira Damasceno e Sr. Reginaldo de Souza Vieira). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 09), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 36), o parecer do Ministério Publico de Contas (peça 38), as sustentações orais dos advogados Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 3.767), que se reportaram sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria,** discordando do Parecer Ministerial,contrariando o voto do Relator (peça 44), pelo **Conhecimento** e por não acolher a manifestação pela **Procedência** da presente Inspeção. **Vencido**, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva que votou pelo **Conhecimento** e pela **Procedência** da presente Inspeção. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando parcialmente com o Parecer Ministerial,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44), da seguinte forma: **A)** Pela **aplicação de multa a Sra. Maria das Virgens Dias (Prefeita), no valor de 500 UFRPI** pelas irregularidades observadas na condução dos procedimentos licitatórios destinados à aquisição de merenda escolar entre os anos de 2021 a 2023, bem como na execução dos contratos deles decorrentes, com fulcro no art. 206, I, da RITCE, e no art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09; **B)** Pela **não Aplicação de multa a Sra. Maiza de Oliveira Damasceno e Silva** (Secretária Municipal de Educação); **C)** Pela **não Aplicação de multa ao Sr. Reginaldo Souza Vieira** (Controlador Interno); **D)** Pela expedição de **ALERTA** ao município de Dom Inocêncio/PI, visando a adoção das providências cabíveis à realização das licitações do município em estrita observância ao disposto na Lei na Lei 14.133/2021 e, conforme o caso, na Lei 8.666/1993, em especial: d.1) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇAM CONSTAR nos autos as justificativas da necessidade dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante, acompanhados das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte; d.2) Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando e aperfeiçoando a pesquisa de preços para afastar os riscos de sobrepreço, conforme art. 23 da Lei n.º 14.133/21; d.3) Na ausência de justificativa técnica para a adoção do julgamento das propostas por lote ou agrupamento de itens, UTILIZEM o julgamento por item na licitação, considerando a divisibilidade do objeto; d.4) ADOTEM providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, nomeando, devidamente, os fiscais para tanto, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, inclusive podem utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos; d.5) CADASTREM informações dos incidentes contratuais, bem como das finalizações das licitações dos contratos nos sistemas Contratos Web, observando os prazos da Instrução Normativa TCE/PI n° 06/2017; **E)** A expedição de **RECOMENDAÇÕES** ao Sr. Fernande Ribeiro de Castro Filho (Prefeito em 2025) para que: e.1) PROMOVA o fortalecimento dos processos de controle interno com a realização de auditorias periódicas sobre a execução dos contratos e a implementação de práticas de acompanhamento físico e documental das aquisições, garantindo maior segurança e transparência no controle patrimonial e na gestão de bens e serviços; e.2) PROMOVA a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público; e.3) ELABORE o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre os quais destacamos o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC; e.4) IMPLEMENTE mecanismo eficiente de controle de estoque referente a todos os bens e insumos adquiridos para uso na administração municipal, podendo ser software de gestão de estoque, que permita o registro, monitoramento e controle dos itens armazenados, garantindo rastreabilidade e transparência; procedimento padronizado para documentar todas as movimentações de materiais, solicitando registros formais com identificação dos responsáveis; inventários periódicos para verificar os saldos financeiros dos estoques e verificar possíveis divergências; e relatórios periódicos sobre a movimentação e a situação do estoque, possibilitando o acompanhamento pela gestão municipal e órgãos de controle. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 141/2025**. TC/009335/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE PEDRO II /PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Trata-se de inspeção visando à análise de processos licitatórios destinados à contratação de veículos para o Transporte Escolar da P. M. de Pedro II/PI. **Responsáveis:** Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão (Prefeita Municipal), Helany Max de Sousa Silva (Secretária Municipal de Educação), Marcos Vinícius Santos Ferreira (Servidor responsável pelo cadastramento de informações no referido sistema) e Renan de Oliveira Barroso (Fiscal do Contrato). **Advogado(s):** Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) (procuração - peça 41.2, pela empresa Transporte Premium LTDA); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 6.466) e outros (procuração - peça 43.2, pela Sra. Helany Max de Sousa Silva); Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 6.466) e outros (procuração - peça 43.3, pelo Sr. Marcos Vinícius Santos Ferreira), Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 6.466) (sem procuração, pelo Sr. Renan de Oliveira Barroso). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 15), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 47), o Parecer do Ministério Publico de Contas (peça 49), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI n° 3.767), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 55), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime, concordando parcialmente** com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2025PD0103),nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 55), da seguinte forma: **1.** **Pela** **não aplicação de multa** aos responsáveis, Sra. Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, Prefeita e responsável pela gestão da P. M. de Pedro II, Sra. Helany Max De Sousa Silva, Secretária Municipal de Educação, Sr. Marcos Vinicius Santos Ferreira, servidor responsável pelo cadastramento de informações no referido sistema, e Sr. Renan de Oliveira Barroso, Fiscal do Contrato nesta fase processual. Ressalva-se que a análise sobre eventual aplicação de multa aos gestores será realizada somente após a conclusão da Tomada de Contas Especial; **2.** **Pela Instauração de Tomada de Contas Especial** com o objetivo de apurar, de forma detalhada, as irregularidades apontadas no presente relatório com relação à **subcontratação integral do serviço de transporte escolar no município de Pedro II e o superfaturamento**, em evidente afronta às normas de licitação e contratação pública, mensurando com precisão o dano ao erário, estimado preliminarmente em R$ 3.371.520,50, e identificando os responsáveis pela prática das irregularidades verificadas, para fins de ressarcimento dos valores ao erário e aplicação das sanções cabíveis, em conformidade com a legislação vigente. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

RELATADOS PELA CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 142/2025**. TC/012575/2024 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS/PI EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Representação apresentada pela SECEX/DFPESSOAL em face da Prefeitura de Altos/PI, que após a realização de fiscalização concomitante, identificou a publicação da Lei Municipal nº 256/2023, que dispõe sobre a redistribuição dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o cargo de Técnico de Enfermagem. **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL/TCE-PI. **Representado:** Maxwell Pires Ferreira (Prefeito Municipal); **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 41),da seguinte forma: a) pelo encaminhamento ao Plenário para discussão quanto a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 526/2023, de Altos, com fulcro no art. 460, caput do Regimento Interno deste TCE; b) pelo sobrestamento do julgamento do mérito deste processo até a decisão do Incidente de Inconstitucionalidade. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 143/2025**. TC/001661/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS** REFERENTE A **PENSÃO POR MORTE, *Sub Judice*. Interessados:** José Marcelo do Espírito Santo, Leonardo Buarque Diniz, Yasmin Diniz Costa, respectivamente companheiro e filhos da servidora aposentada Sra. Valeria do Nascimento Diniz, falecida em 27/05/2024 (certidão de óbito à peça 01, fl. 41), outrora ocupante do cargo de Defensora Pública do Estado do Piauí, 4ª categoria – A, inativa, matrícula nº 208510X, vinculada à Defensoria Pública do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **17/09/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 144/2025**. TC/003101/2024. REPRESENTAÇÃO** C/C MEDIDA CAUTELAR **CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Processo Apensado -** **TC/006232/2024** - Denúncia - Denunciado: P.M de Teresina/PI. Advogado(s): Gabriel Gil Brás Maria (OAB/SP nº 306.263) (procuração - peça 02); Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (substabelecimento - peça 03) - Não julgado. **Objeto:** Representação noticiando supostas irregularidades na Concorrência Nº 89/2023 – SEMDUH, a qual tinha por objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana do Sistema Integrado de Limpeza Pública do Município de Teresina/PI. **Representante:** Ministério Público de Contas - TCE/PI. **Representado(s):** Ronney Wellinton Marques Lustosa (Secretário da SEMA), James Guerra Júnior (Secretário da SEMDUH), Tatiana Marreiros Guerra Dantas (Secretária da SEMDUH), Paulo Nunes Cordeiro (Engenheiro), José Robispierre de Carvalho Leite (Engenheiro), Urias Gonzaga do Nascimento (Engenheiro), Josilma dos Santos Barbosa (Presidente da CPL). **Terceiro Interessado:** Via Ambiental Engenharia e Serviços LTDA (CNPJ nº 09.558.134/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Romero Carneiro Leão). Amicus Curiae: Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente – ABREMA - (CNPJ 48.116.263/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Pedro Ronald Maranhão Braga Borges). **Advogado(s):** Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI n° 10.268) (peça 30.1, procurador geral do município); Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (peça 42.2, pela ABREMA) **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência por motivo justificado do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **17/09/2025**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 145/2025**. TC/006050/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE BOM JESUS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.** **Objeto:** Inspeção in loco, com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças, no exercício financeiro de 2023. **Responsáveis:** Nestor Renato Pinheiro Elvas (Prefeito Municipal), Ana Kelly da Costa Silva (Secretária de Administração), Oldênia Fonseca Guerra (Secretária de Educação), Solimar da Cunha Pinheiro (Secretária de Assistência Social) e Keppler Góis Miranda (Secretário de Saúde). **Advogado(s):** Raimundo Clércio Falcão Graça Júnior (OAB/PI nº 15.542) (procuração - peça 28.2, pelo Sr. Nestor Renato Pinheiro Elvas). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos para conclusão do julgamento, iniciado na Sessão Presencial da Segunda Câmara do dia 09/07/2025, com os seguintes **votantes (quórum inicial)**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 478/2025), conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 101/2025 (peça 40). Nesta sessão do dia 03/09/2025, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins proferiu seu voto vista, acostado à peça 44, da seguinte forma: acompanhando o Voto do Relator, pelo (a): a) Conversão da presente inspeção em Tomada de Contas Especial, acatando todas as expedições de Determinações, Alertas e Recomendações exaradas em seu voto. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 3 (peça 05), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas- DFCONTAS 5 (peça 32), o Parecer do Ministério Publico de Contas (peça 34), o voto do Relator (peça 39), o Extrato de Julgamento Parcial nº 101/2025 (peça 40), a sustentação oral do Advogado Raimundo Clércio Falcão Graça Júnior (OAB/PI nº 15.542) que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto vista da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (peça 44) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com o Ministério Publico de Contas,nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39), da seguinte maneira: **a)** pela **Conversão** da presente inspeção em Tomada de Contas Especial; **b)** pela **Emissão de Determinação**, nos termos do art. 2º, inciso I da Resolução n.º 37/2024, com vistas ao posterior monitoramento em processos de contas ou de fiscalização, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, a fim de que: **b.1)** implemente controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, n.º do RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE n.º 05/2023 c/c Portaria n.º 125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas; **b.2)** edite e implemente atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; **c)** pela **Emissão de alerta** à atual gestão, para que: **c.1)** designe fiscal de contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21; **c.2)** providencie as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no inventário patrimonial, em conformidade com o art. 96, da Lei Federal n.º 4.320/1964 e art. 22 da IN TCE PI n.º 06/2022; c.3) implemente rotinas para a fiscalização dos contratos mediante a adoção de registros próprios sob a responsabilidade de cada fiscal designado pela administração municipal, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88; e art. 117 da Lei nº 14.133/2021; **d)** pela Emissão de **Recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para que: **d.1)** implemente as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passaram pela manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações; **d.2)** providencie medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos; **d.3)** constitua e implemente o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; **d.4)** providencie as medidas necessárias para garantir que os veículos, máquinas e equipamentos sejam recolhidos em locais com estrutura física e condições de segurança adequadas para a guarda dos veículos, máquinas e equipamentos da frota; **d.5)** estabeleça o fluxo do processo de abastecimento da frota pública, capaz de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis da frota , em conformidade com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, arts. 1º e 12 da IN TCE-PI n.º 05/2017; **d.6)** estabeleça um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas; **d.7)** providencie medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e de ressarcimento de valores ao erário; **d.8)** delimite a partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal; **d.9)** implemente, por meio da unidade de controle interno, os controles avaliativos da rotina de abastecimento dos equipamentos de transporte e dos serviços de manutenção e conservação realizados na frota, e da rotina de fiscalização da execução contratual. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, conforme Portaria nº 478/2025). **Presentes nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 146/2025**. TC/008238/2025 - PENSÃO POR MORTE. Interessados:** Reinaldy Carvalho Lopes, Rafick Carvalho Lopes, na condição de filhos menores, não emancipados, do Sr. Reinaldo Rodrigues Lopes, portador da matrícula n.º 1436422, servidor efetivo/ativo, outrora ocupante do cargo de Professor 40h, Nível “II”, Classe “SE”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 10.03.2023 **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05)**,** o voto do Relator (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 10), da seguinte forma: nos termos do art. 197 c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI), por **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Pensão por Morte (Portaria GP n.º 1.067/2025), no valor de R$ 1.507,53 (Um mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais, a ser rateado entre os dependentes, Srs. Reinaldy Carvalho Lopes e Rafick Carvalho Lopes, já qualificados nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (a serviço do TCE/PI – Portaria nº 678/2025). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior**.**

Nada mais havendo a tratar a Sr.ª Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmarado Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.ª Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador (a) de Contas junto ao TCE.